



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Dispõe sobre as diárias devidas aos agentes políticos e servidores públicos, quando de viagens a serviços, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

A proposta de adequação da legislação em comento é salutar, contudo ao analisar a proposta, observamos que a inclusão da palavra “também” ao art. 3º da citada Lei não promoverá qualquer alteração tanto de interpretação quanto de consequência jurídica diversa do que a lei em si já proporciona.

Ressalvamos que no corpo do *caput* do art. 3º em si deve ser incluída a palavra “somente”, com a finalidade de aprimorar o texto e a interpretação legal, de que tal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

dispositivo se trata de regra geral, onde todos os servidores do Poder Executivo têm direito de receber o reembolso das despesas de alimentação e hospedagem quando afastados do Município e à serviço deste, sendo as exceções tratadas no art. 2º da mesma Lei.

Cientes que a proposta visa possibilitar a regulamentação por decreto executivo das diárias concedidas a servidores, mediante a observância das peculiaridades de algumas funções e ou cargos, ressalvamos que o texto da proposição deve contemplar tal possibilidade no rol dos cargos e funções que estão autorizados legalmente a receber diárias, rol este tratado no art. 2º da legislação objeto de adequação.

Compreendemos por oportuno atualizar a legislação com o entendimento mais recente do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a proibição de concessão de diária integral quando não houver pernoite.

Neste sentido, considerando a necessidade de modificação da ementa da proposição ante as propostas de alteração, entendemos pela proposição da emenda substitutiva que segue em anexo ao presente parecer.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 035** de 25 de julho de 2019, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que devem ser votadas com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.

LUIS CARLOS STURMER
Relator CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 035 de 25 de julho de 2019**, integrando a emenda proposta, servindo o presente parecer de justificativa.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 13 de agosto de 2019.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente CEFO

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR

ODAIR PASETTI
Membro CEFO